

001
f**OF/PMMF/GP/Nº 409/2025**

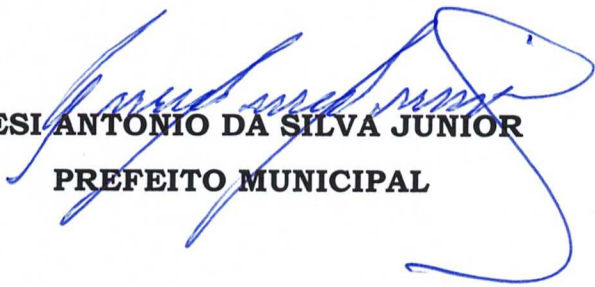
Muniz Freire/ES, 05 de agosto de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos encaminhar, em anexo, o Projeto de Lei nº 022/2025 com a Mensagem nº 023/2025, para apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, apresentamos na oportunidade nossas considerações.

Atenciosamente,



GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLONº: 540/2025DATA: 05/08/2025HORÁRIO: 15:05 HASSINATURA: A

IDENTIFICAÇÃO:

ANDERSON SARTORE
TÉCNICO LEGISLATIVO**AO:**

EXMº. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES
SR. EDIMAR PEREIRA CHAVES





002
A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

MENSAGEM Nº 023/2025

Muniz Freire/ES, 04 de agosto de 2025.

**EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
SENHOR EDIMAR PEREIRA CHAVES**

Estamos submetendo à apreciação desta augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei nº 022/2025, que CONCEDE REAJUSTE REMUNERATÓRIO AOS CONTRATADOS POR TEMPO DETERMINADO E AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS VIGENTES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Submeto à apreciação desta respeitável Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que visa conceder reajuste de 6,02% (seis vírgula zero dois por cento) aos servidores contratados por tempo determinado e aos que exercem funções mediante contrato administrativo, no âmbito da administração pública municipal.

Referida proposta tem por finalidade recompor parcialmente o poder aquisitivo da remuneração desses profissionais, que, embora não possuam vínculo estatutário com a Administração, exercem funções essenciais ao funcionamento de diversos setores públicos, especialmente nas áreas de saúde, educação, obras e assistência social.

Importa esclarecer que esta iniciativa não se confunde com a revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição federal, nem tampouco com a revisão já concedida aos servidores efetivos do Município por meio da Lei Municipal nº 2.864/2025. Isso porque a natureza jurídica da concessão ora proposta é diversa, tratando-se de um reajuste administrativo facultativo voltado exclusivamente a vínculos precários, cuja remuneração não está automaticamente sujeita às normas de revisão geral.

Por esse motivo, optou-se pela edição de nova lei específica, e não pela alteração da legislação anterior, a fim de preservar a coerência normativa e a segurança jurídica dos atos administrativos. A nova lei assegura o atendimento do interesse público, observando os princípios da legalidade, razoabilidade,



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003700370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

PROJETO DE LEI Nº 022/2025

**CONCEDE REAJUSTE REMUNERATÓRIO AOS
CONTRATADOS POR TEMPO DETERMINADO E
AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
VIGENTES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO**, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em lei faz saber
que o Plenário da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES aprovou e sancionou a
seguinte

L E I

Art. 1º. Fica concedido um reajuste de 6,02 (seis vírgula zero dois por cento) sobre a remuneração dos servidores contratados por termo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como àqueles que prestam serviços mediante contrato administrativo vigente com a administração pública direta e indireta do Município de Muniz Freire.

Art. 2º. O reajuste previsto nesta Lei incidirá exclusivamente sobre os contratos ativos na data de sua publicação e não implica incorporação ou direito adquirido à revisão futura, podendo ser revisto ou ajustado a qualquer tempo, mediante lei específica.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, respeitados os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.



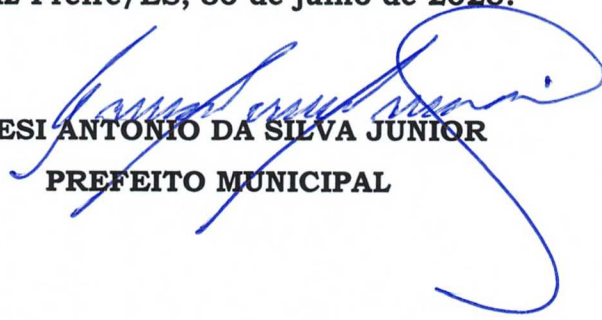


005
A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de julho de 2025.

Muniz Freire/ES, 30 de julho de 2025.


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003700370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.